

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

A **FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA**, CNPJ nº 11.020.634/0001-22, situada à Avenida Estados Unidos, n.º 397, Edifício Cidade do Salvador, 2º andar, Bairro Comércio, nesta Capital, neste ato representada pela Diretora Geral, Srª. **LIZANDRA CUNHA AMIM** e o **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DA BAHIA – SINPSI-BA**, CNPJ 11.168.977/0001-39, situado à Rua Francisco Ferraro, n. 11, Sala 04, Nazaré, Salvador – Ba, neste ato representado por seu presidente **MARCELO TOURINHO DE GARCIA SOARES**,

Celebram o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL: A FESF reajustará em **4% (quatro por cento)** incidentes, de forma retroativa, sobre os salários praticados em **1º (primeiro) maio de 2024** dos seus trabalhadores representados por **SINPSI-BA**.

Parágrafo primeiro: os valores retroativos serão pagos em parcela única incidindo em remuneração a partir do pagamento do salário de agosto/2024.

Parágrafo segundo: para cargas horárias distintas, os valores serão proporcionalizados.

Cláusula 2ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: O empregador oferecerá a alimentação aos trabalhadores da FESF-SUS representados no presente Acordo Coletivo pelos sindicatos que apresentem carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, no próprio local da prestação de serviço, quando houver ambiente adequado para alimentação, caso contrário oferecerá vale refeição no valor de R\$ 44,20 (quarenta e quatro reais e vinte centavos) por dia útil trabalhado.

Cláusula 3ª - AUXÍLIO FUNERAL: No caso de falecimento do (da) empregado (a), desde que o empregador não tenha Plano de Seguro de Vida em Grupo, a FESF pagará aos dependentes legais, uma única vez, a título de Auxílio Funeral e mediante apresentação do atestado de Óbito, o valor R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) dentro de 10 (dez) dias.

Cláusula 4ª - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO - QVT: uso de

 

15 minutos do tempo laboral dos empregados para a promoção da saúde através de ginástica laboral promovida pela equipe multidisciplinar da Fundação.

Cláusula 5ª – DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: A aprovação deste acordo em Assembleia dos trabalhadores, representados por seu respectivo sindicato, autoriza a FESF-SUS a descontar valor correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o salário base de cada trabalhador, referente ao mês de agosto de 2024, conforme previsão contida na Constituição Federal no seu art. 8º inc. IV, destinada para manutenção das atividades do sindicato profissional, sem direito a recusa conforme aprovação em assembleia da categoria.

Parágrafo Primeiro. A FESF-SUS se compromete a realizar o depósito da contribuição negocial, até 15 (quinze) dias após os descontos serem efetuados, na conta em favor do **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DA BAHIA – SINPSI-BA**, CNPJ nº 11.168.977/0001-39.

Parágrafo Segundo. A FESF-SUS se compromete a enviar para o **SINPSI-BA** relação dos profissionais com seus respectivos descontos, juntamente com o comprovante de depósito.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Sindicato apresentar à FESF-SUS a Ata de Assembleia em que foi aprovado o presente Acordo Coletivo de Trabalho e, conseqüentemente, autorizado o desconto da Taxa Negocial.

Cláusula 6ª – DAS REUNIÕES DA MESA DE NEGOCIAÇÃO – Fica estabelecido o período, ordinariamente, a cada 03 (três) meses haverá uma reunião da Mesa de Negociação para o acompanhamento e ajustes do presente Acordo Coletivo.

Salvador, 23 de Julho de 2024.



Lizandra Cunha Amim
Fundação Estatal Saúde da Família



Marcelo Tourinho Garcia Soares
Sindicato dos Psicólogos no Estado da Bahia